

2025/2029

Aprovado em

Assembleia de Freguesia

em ___/___/___

Assinado:

REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA





FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Regimento de Assembleia

da

Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio

Preâmbulo

A implementação de políticas de ação social visa melhorar as condições de vida da população e promover a sua fixação no território. No Município da Lousã, e em particular na Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, observa-se um progressivo envelhecimento demográfico e uma redução acentuada da natalidade. Esta realidade tem provocado um desequilíbrio na estrutura etária, com efeitos negativos no desenvolvimento social e económico da região.

As tendências demográficas atuais e as previsões para as próximas décadas apontam para uma diminuição contínua da taxa de natalidade. Paralelamente, as famílias enfrentam, no contexto socioeconómico atual, dificuldades crescentes ao nível dos recursos disponíveis. Torna-se, por isso, essencial que o Estado e as autarquias cooperem, apoiem e incentivem o papel fundamental que a família desempenha na comunidade.

É igualmente importante criar mecanismos que apoiem indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade económica e social, mas também promover políticas que favoreçam a realização pessoal e familiar, independentemente da condição socioeconómica de cada um.

Neste contexto, a Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, em articulação com o Município da Lousã, pretende contribuir para o aumento da natalidade e para a fixação da população, proporcionando melhores condições de vida às famílias e estimulando a economia local.



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

CAPÍTULO I

Dos membros da assembleia

Secção I

Do mandato

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regimento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e natureza

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio.
2. A Assembleia de Freguesia, sem prejuízo das demais competências e nos termos dos artigos 3.º e 8.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exerce competências de apreciação, fiscalização e funcionamento previstas na lei.
3. Os membros da Assembleia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.

Artigo 3.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com a sessão idêntica posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas legalmente previstas.

Artigo 4.º

Regime de faltas

1. Considera-se falta a não comparência de um membro da Assembleia a uma sessão.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2. Considera-se igualmente falta a ausência do membro trinta minutos após o início dos trabalhos.
3. A chegada tardia ou a saída antecipada, quando não devidamente justificadas, são registadas em ata.
4. Constituem, designadamente, justificações atendíveis:
 - a) Doença devidamente comprovada;
 - b) Ocupação profissional ou familiar excecional e inadiável;
 - c) Luto ou impedimento religioso relevante.
5. O pedido de justificação é apresentado por escrito à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão.
6. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia, a interpor no prazo de dez dias.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1. A verificação de poderes compete ao Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista mais votada.
2. A verificação consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - a) Faltem injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis interpoladas;
 - b) Se encontrem, após a eleição, em situação de inelegibilidade;



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

- c) Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram eleitos;
 - d) Intervenham em procedimentos nos quais exista impedimento legal, visando vantagem patrimonial;
 - e) Pratiquem atos que constituam fundamento legal de dissolução do órgão.
2. Constitui ainda causa de perda de mandato a prática dos factos referidos na alínea d) do número anterior em mandato imediatamente anterior.
 3. A declaração da perda de mandato compete ao Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 7.º

Renúncia de mandato

1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A substituição processa-se nos termos legais e regimentais.
3. A falta injustificada ao ato de instalação equivale a renúncia automática.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deve ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente e respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, de acordo com o artigo 5.º, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º

Suspensão de mandato

1. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regimento.
2. Os membros podem requerer a suspensão do mandato por motivo fundamentado.
3. São motivos atendíveis, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de parentalidade;
 - c) Afastamento temporário da freguesia por período superior a 30 dias.
 - d) A suspensão que exceda 365 dias determina renúncia automática, salvo manifestação escrita em contrário.

Artigo 9.º

Substituição temporária

Os membros podem fazer-se substituir por períodos até 30 dias mediante comunicação escrita ao Presidente.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

As vagas são preenchidas pelo candidato imediatamente seguinte na respetiva lista, nos termos da lei.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Secção II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 11.º

Direitos

Constituem direitos dos membros da Assembleia os previstos na lei e no presente Regimento:

- a) Elaborar o Regimento e propor alterações;
- b) Invocar o Regimento e apresentar requerimentos, pontos de ordem, declarações de voto, protestos, contrapropostas e pedidos de esclarecimento;
- c) Tomar lugar, usar da palavra e participar nas votações e discussões do plenário da Assembleia e nas suas comissões ou grupos de trabalho de que façam parte;
- d) Requerer a interrupção dos trabalhos;
- e) Apresentar propostas e moções;
- f) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- g) Propor a votação por escrutínio secreto;
- h) Propor a constituição de comissões;
- i) Solicitar à União das Freguesias, por intermédio do Presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- j) Propor à Assembleia, a delegação das organizações populares de base territorial de tarefas administrativas, que não envolvam o exercício da autoridade;
- k) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia, quando solicitadas;
- l) Os vogais da Assembleia têm direito a senhas de presença às reuniões, previstas na Lei.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Artigo 12.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia os previstos na lei e no presente Regimento:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade de Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência para eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência da Assembleia.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Sede

1. A sede da Assembleia da União das Freguesias fica instalada no edifício da Junta de Freguesia de Foz de Arouce, sita em Rua Principal – Lugar de baixo, em Foz de Arouce.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2. O Presidente da Assembleia da União das Freguesias deve descentralizar as sessões da mesma e efetuá-las nas diferentes localidades, preferencialmente, quando existirem assuntos relevantes a tratar para as respetivas populações.
3. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

Artigo 14.º

Convocação

1. A convocação da Assembleia compete ao Presidente que, para a fixação da respetiva ordem de trabalhos, ouve o Presidente da Freguesia.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada a cada um dos seus membros e ao Presidente da Freguesia, por protocolo ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros).
3. Na convocatória deve constar:
 - a) Data, hora e local de realização da reunião;
 - b) Ordem do dia.
4. O envio das convocatórias será promovido pela União das Freguesias.
5. A União das Freguesias efetuará as diligências necessárias à fixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, bem como publicá-la na página da internet www.fozdearouce.pt.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Secção II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e será eleita pela Assembleia de entre os membros, por escrutínio secreto.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário, que por sua vez será também substituído por um dos membros do plenário.
3. Na ausência de um elemento da mesa numa reunião, o Presidente, ou quem o substituir, pode designar um membro para o respetivo lugar, para o período da reunião.
4. Na ausência simultânea de todos ou na maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
5. A mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 16.º

Competências da mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da União das Freguesias;



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou via postal.
 3. Das deliberações da mesa cabe recurso para plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Eleição da mesa

1. A eleição da mesa realiza-se por sufrágio secreto, por lista, ou separadamente para cada lugar, sendo eleitos a lista ou membro que obtiver maior número de votos.
2. A eleição prevista no n.º 2 do artigo 18.º é feita de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15.º.
3. Na falta definitiva de Presidente em funções dirige o processo da eleição para este cargo o membro melhor colocado na lista mais votada na eleição da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

Cessação do exercício do cargo

1. Constituem causas de cessação de exercício do cargo de membro da mesa:
 - a) A renúncia ao mesmo apresentado por escrito à Assembleia;
 - b) A suspensão do mandato por período superior a 60 dias;



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

- c) A aprovação de uma moção de censura, nos termos do artigo 19.º.
2. Declarada uma vaga na mesa, a Assembleia procede na reunião seguinte à eleição do substituto seguindo o processo estabelecido no artigo 16.º.

Artigo 19.º

Destituição da mesa

1. A mesa ou qualquer dos seus membros podem ser destituídos por deliberação aprovada pela Assembleia.
2. Apresentada a proposta de destituição a Assembleia deve pronunciar-se de imediato sobre o momento da sua discussão e votação, que pode ser feita na própria reunião, desde que esteja salvaguardado o direito de defesa dos membros visados.
3. Os membros destituídos cessam de imediato as suas funções e são substituídos até ao fim da reunião nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 15.º, agendando-se a eleição para reunião seguinte.

Artigo 20.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

- f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - g) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - l) Comunicar à União das Freguesias as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e dos membros da União das Freguesias, quando em número relevante para efeitos legais;
 - n) Exercer as demais competências legais.
2. A substituição do Presidente nos termos do Regimento confere ao substituto todas as competências que devem ser exercidas no período de substituição.

Artigo 21.º

Competências dos secretários

- 1. Compete aos secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente da Assembleia nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) Assegurar o expediente;
 - d) Servir de escrutinadores;
 - e) Lavrar as atas das sessões.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2. Compete especificamente ao primeiro secretário:
 - a) Lavrar as atas;
 - b) Controlar as presenças e verificar o quórum, a pedido do Presidente.
3. Compete especificamente ao segundo secretário:
 - a) Inscrições para o uso da palavra;
 - b) Controlar os tempos de uso da palavra estabelecidos pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia.

Secção III

QUÓRUM E PRESENCAS AUTORIZADAS

Artigo 22.º

Quórum e funcionamento

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento e na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Artigo 23.º

Sessões e participação nas mesmas

1. A Assembleia reúne ordinariamente em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, e extraordinariamente por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitos for igual ou inferior a 5000, ou 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa de Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24.º

Direito a participação sem direito a voto na Assembleia

1. A União das Freguesias, sem direito a voto faz-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, e pode intervir nos debates.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2. Os vogais da União das Freguesias, sem direito a voto, devem assistir às sessões e intervir nos debates a solicitação do plenário, com a anuência do Presidente da Freguesia, ou ainda para o exercício do direito de defesa da honra.
3. Podem participar nas sessões extraordinárias, sem direito a voto, dois representantes dos eleitores que tenham requerido a Assembleia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º deste Regimento, podendo os mesmos formular sugestões ou propostas, que são votadas se a Assembleia assim o deliberar.
4. O Presidente da Assembleia pode, a título excecional, depois de ouvidos os representantes dos grupos de lista, convidar individualidades a tomarem lugar na sala e a usar da palavra, sem direito a voto.

Artigo 25.º

Assistência

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser garantida a separação entre assistência e membros, de modo a garantir o bom funcionamento da Assembleia.
2. O público só pode intervir nos termos do n.º 3 e seguintes do artigo 26.º.

Secção IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 26.º

Período antes da ordem do dia

1. Nas sessões ordinárias há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia, nomeadamente:
 - a) Leitura de expediente, dos pedidos de informação, esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões (reuniões) de Assembleia;



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

- b) Leitura e votação de atas pendentes;
 - c) Exercício das competências sobre suspensão de mandato dos membros e julgamento de recursos sobre recusa de justificações de faltas, quando tais matérias não hajam sido agendadas por motivo especial;
 - d) Formulação de perguntas aos membros da União das Freguesias;
 - e) Emissão de votos de congratulação, saudações, protestos ou pesar, propostos pela mesa ou pelos membros da Assembleia, no âmbito da defesa dos interesses próprios, comuns e específicos das populações da Freguesia e do exercício do poder local democrático;
 - f) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - g) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro, ou solicitados pela União das Freguesias e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Qualquer elemento da Assembleia pode utilizar a palavra no período destinado à informação de tempo máximo de três minutos, desde que cada grupo disponha no mínimo de seis minutos e pode ceder o seu tempo disponível a qualquer outro membro do mesmo grupo de lista.
 3. Antes de encerrar o período antes da ordem do dia, há um período destinado à formulação de pedidos de informação ou esclarecimentos pelo público, em matérias relevantes no âmbito das atribuições da Freguesia, não superior a uma hora.
 4. Para efeitos do número anterior, o Presidente solicitará a inscrição de todos os elementos do público que desejem usar da palavra.
 5. Cada orador inscrito tem o máximo de cinco minutos para uso da palavra, não podendo esse tempo ser reduzido em função do número de inscrições.
 6. A mesa pode solicitar a apresentação por escrito dos pedidos de esclarecimento do público sempre que o entenda conveniente, nomeadamente pela sua complexidade ou polémica ou por não ter sido possível a sua apresentação oral no tempo disponível.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

7. Por decisão unânime da Assembleia poderá este período, destinado ao público, ser antecipado para antes da ordem do dia, se for essa a vontade expressa do público presente.
8. O Presidente pode conceder a palavra aos membros da Assembleia ou da União das Freguesias, a seu pedido, se tal não for suscetível de perturbar a celeridade do funcionamento da mesma ou de gerar diálogo ou polémica.

Artigo 27.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima da sessão ou reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 28.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões da Assembleia não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente nos seguintes casos:
 - a) Para intervalo;
 - b) Quando o funcionamento regular da Assembleia o justifique;
 - c) Para estabelecer a ordem e a segurança na Assembleia;
 - d) A pedido de qualquer um dos grupos de lista;



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

- e) Por falta de quórum.
2. Interrompida a sessão por um período superior a uma hora pode o Presidente declarar encerrada a Assembleia.
 3. O Presidente deve conceder a interrupção pedida pelo representante de qualquer grupo de lista pelo tempo que entender necessário e justificado, mas nunca por mais de dez minutos, podendo recusar esse pedido se já se tiver verificado uma interrupção.

Artigo 29.º

Garantia e estabilidade da ordem do dia

A ordem do dia não pode ser alterada a não ser por deliberação da Assembleia.

Artigo 30.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra depende da sua concessão pelo Presidente, que, salvo os casos especiais, será deferida por ordem de inscrição.
2. O orador não pode ser interrompido senão pelo Presidente, para fazer cumprir o Regimento e manter a disciplina e a ordem.
3. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discórdia ou análogas, desde que dentro de limites razoáveis.
4. O Presidente pode advertir o orador e, se necessário, retirar-lhe a palavra, sempre que este se desviar do assunto em discussão, utilizar indevidamente uma forma regimental especial para o uso da palavra, violar os seus deveres ou os direitos alheios e ultrapassar o limite de tempo concedido.
5. A Assembleia, por proposta da mesa, pode estabelecer critérios especiais de distribuição do tempo de uso da palavra na discussão de qualquer ponto da ordem do dia, levando em consideração o direito de intervenção da União das Freguesias, nomeadamente em assuntos da sua competência.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Artigo 31.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito, ou na sua falta, pelo Secretário da Assembleia, são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, através do voto de confiança, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
8. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópia das atas.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Secção V

DELIBERAÇÕES

Artigo 32.º

Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros da Assembleia, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos se o Presidente da mesa da Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
5. Os membros da assembleia, incluindo o Presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
6. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
7. Salvo disposição especial em contrário, as situações de empate em escrutínio secreto só podem ser resolvidas pela repetição da votação secreta, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 33.º

Declarações de voto

1. Os membros da Assembleia podem fazer declarações de voto por escrito que têm de ser apresentadas até ao final da reunião.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2. Não são permitidas declarações de voto sobre votações por escrutínio secreto.

Artigo 34.º

Publicidade das deliberações

3. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
4. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada da decisão que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na aceção do 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não inferior à quinzenal;
 - d) Contém uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
5. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Artigo 35.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos não estão sujeitos a discussão e são votados de imediato.

Artigo 36.º

Moções

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa respeitante a questões prévias que expressem uma tomada de posição genérica da assembleia sobre determinado assunto, estabelecendo princípios ou orientações, tanto no período antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 37.º

Propostas

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição que visem a adoção de uma deliberação, no âmbito das competências da assembleia ou junta de freguesia.
2. Cabe à Assembleia decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o presidente da mesa, após ouvida a Assembleia, quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Secção VI

COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E DELEGAÇÕES

Artigo 38.º

Constituição das comissões

1. A Assembleia pode constituir comissões permanentes ou eventuais para apoio aos trabalhos do plenário, não podendo, porém, delegar nelas poderes deliberativos.
2. Compete à Assembleia determinar a composição das comissões, tendo, porém, os grupos de lista o direito de nelas se fazerem representar.
3. A Assembleia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados, podendo ainda delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
4. Cada comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da assembleia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
5. O Presidente da Assembleia poderá participar nos grupos de trabalho e nas comissões da assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.
6. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 39.º

Constituição das comissões

1. As comissões elegem o respetivo Presidente, competindo a este designar o secretário.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2. Até à eleição do Presidente, bem como nas suas faltas e impedimentos, a comissão é presidida pelo seu membro mais antigo.
3. As comissões reúnem por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. Compete normalmente ao Presidente da comissão expor ao plenário as conclusões e demais deliberações da mesma.
5. As comissões têm acesso, diretamente ou através da mesa, a todos os documentos e informações necessários ao exercício das suas funções, nomeadamente os provenientes da União das Freguesia.

Artigo 40.º

Grupos de tratamento e delegações

1. A Assembleia pode constituir grupos de trabalho em conjunto com representantes de outros órgãos autárquicos ou outras entidades públicas ou privadas.
2. A Assembleia pode nomear delegações que a representem no contato com outros órgãos, em atos solenes ou públicos ou noutras circunstâncias.
3. Os representantes em grupo de trabalho e os membros de delegações não podem vincular a Assembleia no exercício dos seus poderes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

Publicidade do Regimento



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

1. O Regimento deve estar permanentemente disponível para consulta por parte de qualquer freguês na sede da Assembleia, na União das Freguesias e na Internet, no respetivo sítio <https://www.uf-fozdearouceecasaldeermio.pt/>.
2. É publicada em edital a deliberação da assembleia que aprova o Regimento, bem como a transcrição do número anterior e dos artigos relativos à publicidade das reuniões.
3. É facultada uma cópia do novo Regimento a cada um dos membros da Assembleia e ao Presidente da Freguesia, bem como aos representantes da sociedade civil que solicitem.

Artigo 42.º

Interpretações

Compete à mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 44.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento anterior da Assembleia da União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio.

Artigo 45.º

Entrada em vigor



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

O presente Regimento entra em vigor nos termos legais, mantendo-se em vigor até à sua revogação.

TERMO

Aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia em vinte e seis de dezembro de 2025.

Presidente da Assembleia de Freguesia

Mário Pedroso Dias Ferreira

Primeira Secretária

Paula Cristina Ferreira Catela

Segunda Secretária

Andreia Filipa Coimbra Alves